



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.107.700 - DF (2008/0229139-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : WALNER ALVES DA CONCEIÇÃO E OUTRO
ADVOGADO : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO GILVAN MELO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE MÚTUO. SFH. DECRETO-LEI N.º 70/66.

1. Não tendo havido o prequestionamento do tema posto em debate nas razões do recurso especial e não tendo sido apontada ofensa ao art. 535 do CPC, incidente o enunciado 211 da Súmula do STJ.

2. O Tribunal de origem julgou nos moldes da jurisprudência pacífica desta Corte. Incidente, portanto, o enunciado 83 da Súmula do STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília/DF, 10 de abril de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.107.700 - DF (2008/0229139-8) (f)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão proferida pelo Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF da 1ª Região), em que se negou provimento ao agravo de instrumento com base no enunciado 211/STJ bem como no fato de que a pretensão contraria jurisprudência pacífica do STJ.

Em suas razões, os agravantes refutam o óbice apontado na decisão agravada e repisam os fundamentos do recurso especial no sentido da violação ao art. 576 do CPC e artigos 3 e 29 do CDC, por entender que "todo processo executivo é judicial" e que o DL 70/66 afronta diretamente o CDC.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.107.700 - DF (2008/0229139-8) (f)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O acórdão recorrido assim delimitou a controvérsia:

SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70/66. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.

1. O Decreto-Lei 70/66 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e não viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição e nem mesmo o do devido processo legal, segundo entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.
2. Apelação a que se nega provimento.

Não merece reparo algum a decisão agravada, uma vez que, de fato, não houve o devido prequestionamento da matéria (S. 211/STJ), valendo ressaltar que o fundamento do acórdão recorrido é eminentemente constitucional.

Além disso, tal como afirmado na decisão agravada, é pacífica a jurisprudência desta Corte Superior (S. 83/STJ), no sentido da constitucionalidade do DL 70/66, já reconhecida pelo STF.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2008/0229139-8

AgRg no
Ag 1.107.700 / DF

Números Origem: 200334000140611 200434000092230 200801000431670

EM MESA

JULGADO: 10/04/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : WALNER ALVES DA CONCEIÇÃO E OUTRO
ADVOGADO : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO GILVAN MELO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : WALNER ALVES DA CONCEIÇÃO E OUTRO
ADVOGADO : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO GILVAN MELO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.